



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz e dados, originadas em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pago, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" e outros serviços definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos pelo período de 12 meses.

ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO: dia 13 de abril de 2017, IMPRETERIVELMENTE até as 10:00 horas. Não será aceito entrega e protocolo de envelopes após o prazo estipulado.

INÍCIO DA SESSÃO: dia 13 de abril de 2017, as 10:00 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: Após análise de das propostas de preços.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, CLT, em especial art. 551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DÚVIDAS SOBRE O EDITAL ATRAVÉS DO TELEFONE: (47) 3231-1550 - Endereço: Câmara Municipal de Blumenau/Diretoria Geral, sito à Rua XV de Novembro, 55 - 2º andar - Sala 215. Blumenau - Santa Catarina.

AS CONSULTAS DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES/INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESTA LICITAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DO MUNÍPIO, JUNTO AO EDITAL, SENDO TOTAL RESPONSABILIDADE DA LICITANTE O ACOMPANHAMENTO.

Prazo para Consulta sobre Dúvidas e Impugnação do Edital: até o dia 11 de abril de 2017, às 19:00 (dezenove horas), de acordo com o item 9.0 deste edital.



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

A Câmara Municipal de Blumenau, torna público que serão recebidos os envelopes contendo "01 - Proposta de Preços" e "02 - Documentos de Habilitação", o "Documento de Credenciamento" e a "Declaração de Habilitação" **no dia 13 de abril de 2017, IMPRETERIVELMENTE até as 10:00 horas, (Não serão aceitos entrega e protocolo de envelopes após o prazo estipulado)**, na Diretoria Geral da Câmara. Na mesma data, após o credenciamento dos representantes, será iniciada a abertura do(s) envelope(s) de "Proposta de Preços" da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2017, do Tipo Menor Preço Global.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz e dados, originadas em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pago, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" e outros serviços definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos pelo período de 12 meses.

1.2 - As especificações mínimas, os valores estimados e o quantitativo a ser adquirido através deste processo licitatório encontram-se no Termo de referência - Anexo I deste edital.

2.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO

2.1 - Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

2.2 - Nenhuma pessoa, ainda que munida da procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas, assim, deverá escolher dentre as empresas participantes qual será credenciada, exceto quando forem empresas que ofertarem propostas para lotes/itens distintos.

2.3 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a participação de no máximo um representante de cada proponente.

2.4 - Tal representante deverá apresentar documento hábil, conforme subitens seguintes, credenciando-o para praticar todos os atos pertinentes ao certame, dentre eles, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, devidamente acompanhado de fotocópia autenticada do Contrato social em vigor, entenda-se consolidação ou todas alterações, com instrumento equivalente, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.4.1 - Em se tratando de preposto ou empregado da proponente, apresentar carta de credenciamento, com firma reconhecida, nos moldes do Anexo II deste edital, ou;



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

2.4.2 - No caso de representante legal, basta a apresentação do Contrato Social em vigor, entenda-se consolidação ou todas alterações, ou instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou;

2.4.3 - Sendo procurador, apresentar instrumento de procuração público ou particular, este com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para tal finalidade, conforme item 2.4.

2.5 - A proponente deverá apresentar declaração de habilitação, conforme modelo apresentando no Anexo III deste edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 4.0 deste Edital, assinada por pessoa devidamente autorizada nos mesmos moldes do item 2.4.

2.6 - A CARTA DE CREDENCIAMENTO, O CONTRATO SOCIAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E A DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

2.6.1 – AS LICITANTES QUE ENVIAREM OS ENVELOPES VIA CORREIO, DEVERÃO OBSERVAR O SUBITEM ANTERIOR ENVIANDO TAIS DOCUMENTOS EM ENVELOPE APARTADO.

2.6.1.1 – A Administração não se responsabilizará pelo não cumprimento de prazos, sejam estes de propostas, recursos, contrarrazões ou quaisquer outro, por parte dos licitantes, caso estes tenham sido enviados por correio, cabendo a prova de entrega tempestiva à licitante.

2.7 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados.

2.8 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.8.1 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.8.2 - Impedidas de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL BLUMENAU nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

2.8.3 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei n.º 9.605/98.

2.8.4 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

2.8.5 - Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;

2.8.6- Tenham funcionário ou membro da Administração do Município de Blumenau, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

2.8.7- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, e estrangeiras que não tenham filial estabelecida no Brasil.

2.9- As proponentes deverão apresentar a "PROPOSTA DE PREÇOS" e os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" em envelopes separados, indevassáveis, cada



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

um com identificação da proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

EMPRESA PROPONENTE:.....

REPRESENTANTE:.....

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"

EMPRESA PROPONENTE:.....

REPRESENTANTE:.....

2.10 - As Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também **(fora dos Envelopes nºs 1 e 2) - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado**, de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte. **Essa certidão tem validade de até 30 dias.**

3.0 - PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 - A proponente deverá apresentar no envelope nº 01 "Proposta de Preços", sua respectiva Proposta de Preços podendo utilizar-se do modelo contido no Anexo deste Edital, observando/contendo o seguinte:

3.1.1 - A proposta deverá ser impressa em linguagem clara e objetiva, sem rasuras de qualquer natureza, em papel com timbre da empresa, contendo a exata especificação dos itens cotados, datada e assinada pelo responsável legal, com a devida identificação, em 01 (uma) via original, nos moldes do Anexo.

3.1.2 - PREÇO UNITÁRIO e TOTAL GLOBAL, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, inclusas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.

3.1.2.1 - O frete será de forma CIF, sendo de inteira de responsabilidade do fornecedor a carga e descarga dos materiais.

3.1.2.2 – O julgamento é menor preço global, portanto as empresas proponentes deverão cotar preço para todos os itens deste edital.

3.1.3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O consumo mensal deverá ser baseado nas ligações efetuadas no mês sendo o pagamento efetuado no mês subsequente, de acordo com o ciclo de cada operadora e combinado entre as partes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura com aceite.

3.1.3.1 - Após esta data, será aplicado sobre os respectivos valores multa moratória de 2% sobre o total do débito incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

3.1.3.2 – juros moratórios de 1% ao mês, calculados “pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

3.1.4 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser realizados, de acordo com o exigido no edital Anexo I - Termo de Referência.

3.1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Executar os serviços de acordo com o exigido no edital, Anexo I - Termo de Referência.

3.1.6 –FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo da Assessoria Administrativa.

3.2 - APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

3.2.1 Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, para cada linha SMP contratado.

3.2.2 As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE em uma única remessa e, pelo menos, 5 (cinco) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a CONTRATANTE procederá, até o vencimento, com a devida contestação junto a CONTRATADA;

3.2.3 No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura apresentada, o prazo para pagamento deverá ser desconsiderado e a CONTRATANTE procederá, até o vencimento, com a devida contestação junto a CONTRATADA;

3.2.4 Havendo atraso na liquidação de alguma fatura e sendo a CONTRATANTE a única causadora desse atraso, a CONTRATADA poderá cobrar multa de, no máximo, 2% (dois por cento) do valor total devido, bem como juros de, no máximo, 1% (um por cento) ao mês do valor total devido;

3.2.5 As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pela CONTRATANTE, os quais deveriam estar bloqueados, serão custeadas pela CONTRATADA, mesmo quando devidas a terceiros, e, em hipótese alguma deverão constar das faturas emitidas;

3.2.6 A prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal obedecerá às disposições contidas:

3.2.6.1 Na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e alterações posteriores;

3.2.6.2 Na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores;

3.2.6.3 Na Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e alterações posteriores;

3.2.6.4 No Decreto nº 4.733/2003 (Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações);

3.2.6.5 Na Resolução/ANATEL/ nº 73/98 e Anexo (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações);

3.2.6.6 Na Resolução/ANATEL/ nº 477/05 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP);

3.2.6.7 Na Resolução/ANATEL/ nº 318/02 e Anexo (Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular - SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP);

3.2.6.8 Na Resolução/ANATEL/ nº 321/02 e Anexo (Plano Geral de Autorizações para o Serviço Móvel Pessoal);

3.2.6.9 Nas legislações correlatas e demais normas pertinentes.

3.3 - VALIDADE DA PROPOSTA: Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

proposta, ou seja, 60 (sessenta dias, e caso persista o interesse da Câmara, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

3.4 - A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente, exceto as questões meramente formais que serão analisadas em cada caso.

4.0 - HABILITAÇÃO

A proponente deverá apresentar no envelope nº 02 - "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via os seguintes documentos:

4.1. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

4.1.2 - Ato constitutivo, Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades limitadas, com as alterações ou da última consolidação em diante, declaração de firma individual, quando for o caso, e ainda, no caso de sociedade por ações, estatuto em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

4.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

4.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5 - SE A PROPONENTE OBSERVAR O SUBITEM 2.4 DESTE EDITAL, QUER SEJA, JUNTAR O CONTRATO SOCIAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE À CARTA DE CREDENCIAMENTO, AMBOS ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES, NÃO SE FARÁ NECESSÁRIO ANEXAR TAL DOCUMENTO NO ENVELOPE HABILITAÇÃO, COMO REQUEREM OS SUBITENS ACIMA, POSTO QUE HAVERÁ DUPLICIDADE DE DOCUMENTOS.

4.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) pela apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no C.N.P.J., demonstrando situação cadastral ATIVA.

4.2.2 - Prova de Regularidade que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014, abrangendo as Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, através de Certidão Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.
<http://www.receita.fazenda.gov.br/grupo2/certidoes.htm>.

4.2.3 - Prova de Regularidade da Fazenda Estadual apresentada com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

4.2.4 - Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma. A(s) certidão(ões) negativa(s) de débitos municipais devem referir-se à todos os tributos, quer seja, a tributos mobiliários e imobiliários.



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

4.2.5 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Tal certidão poderá ser obtida através do site: www.tst.jus.br/certidao

4.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. Durante o ato licitatório os licitantes deverão fornecer as declarações abaixo se referindo ao Edital de Licitação:

4.3.1.1. Comprovação de aptidão por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação;

4.3.1.2. Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detêm a CONCESSÃO dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal-SMP;

4.3.1.3. Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da prestadora para a área de cobertura de Santa Catarina, aprovado pela ANATEL.

4.4 - DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 e Alterações. **(DEVERÃO APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E 02, JUNTO AO CREDENCIAMENTO).**

4.4.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão comprovar sua condição através da apresentação da **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado**, de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte. Com validade de até 30 dias.

4.4.2 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas na Cláusula X da Minuta do Contrato.

4.4.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4.4 – Conforme redação do §1º do Art.43, da LC 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

4.4.4.1 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem e classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5 - As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

5.0 - INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

b) Caso a(o) licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos no item anterior.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão, preferencialmente, sejam apresentados conforme a sequência acima mencionada, por qualquer processo de cópia autenticada, em cartório (frente e verso, quando for o caso), ou publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda, cópia comum acompanhada do original para autenticação do servidor da Câmara Municipal de Blumenau. Em todos os casos os originais deverão ser apresentados quando solicitados.

5.2.1 - Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto,

5.2.1.1 – Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes,

sendo tolerado em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.

5.2.1.2 - Não será permitido atraso por parte dos licitantes participantes.

5.3 - As certidões cuja autenticidade exijam confirmação via internet poderão ser apresentadas por meio de cópia simples, expedida diretamente do meio eletrônico.

5.4 - Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

5.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.6 - A Pregoeira, reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

5.7 - O local de entrega dos envelopes, lacrados, contendo "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" assim como os documentos de Credenciamento (item 2.4) e a Declaração de habilitação (item 2.5) será na Câmara Municipal de Blumenau, situada na Rua XV de Novembro, 55, 2º Andar, Sala 215, centro, Blumenau/SC. Esses deverão ser entregues na data constante no preâmbulo deste edital.



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

5.8 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.0 - ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

6.1 - A Pregoeira reunir-se-á em sala própria, com a participação de no máximo um representante de cada proponente e procederá como adiante indicado:

6.1.1 - Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação, por meio de instrumento próprio, de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 2.4 do presente Edital, através de identificação pelo documento de identidade.

6.1.1.1 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances, lavrando-se em ata o ocorrido.

6.1.2 - Abrir-se-ão os envelopes nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que observaram o disposto no subitem 5.7 deste Edital.

6.1.2.1 - Rubricará e submeterá à rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no mesmo. A Pregoeira procederá à verificação do conteúdo do envelope nº 01, em conformidade com as exigências do item 4.0 do Edital.

6.1.2.2 - A Pregoeira classificará as proponentes que apresentarem as propostas de MENOR PREÇO GLOBAL e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) propostas de menor preço quando não ocorrerem ofertas no intervalo de 10% (dez por cento).

6.1.2.3 - Será desclassificada a proponente que:

- deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes.

6.1.2.4 - Às proponentes classificadas conforme item 6.1.2.2 será concedido oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global.

6.1.2.4.1 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preço global.

6.1.2.4.2 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.1.2.4.3 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.1.2.4.4 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.1.2.5 - A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

6.1.2.6 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

6.1.2.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.1.2.8 - Sendo aceitável a proposta de Menor Preço global será aberto o envelope nº 02, contendo a Documentação de Habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes do item 5.0 deste Edital.

6.1.2.9. - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda à todas exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.1.10 - Nas situações previstas nos itens 6.1.2.6, 6.1.2.7 e 6.1.2.9, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.1.11 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira declarará a vencedora, proporcionando a seguir, oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão, a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais (03 dias), proporcionando-se a todos, vista imediata do processo na Diretoria Geral.

6.1.12 - A ausência do representante da licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

6.1.13 - Do certame, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser obrigatoriamente assinada pela Pregoeira e pelos representantes das licitantes presentes.

6.2 - Caso ocorra necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.3 - DO JULGAMENTO QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.3.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresa de pequeno porte.

6.3.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.3.2 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.3.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3.5 - O disposto nos subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

7.0 - ANÁLISE DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

7.1 - Abrir-se-ão os envelopes nº 02 - "HABILITAÇÃO", devidamente identificados conforme subitem 2.9 deste Edital, das empresas vencedoras da fase de classificação das propostas, de acordo com o item 6.0 deste edital.

7.2 - Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação de cópias por servidor ou pela Pregoeira.

7.3 - Constatado o atendimento pleno das exigências constantes deste edital, conforme item 5.0 e restando, portanto, habilitada(s), será(ao) declarada(s) a(s) proponente(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o direito de preferência para o fornecimento dos produtos definidos neste Edital e seus Anexos.

7.4 - Será julgada inabilitada a proponente que:

- deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital;
- apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

8.0 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão.

8.2 - Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.2.1 - O recurso e os contrarrecursos deverão ser enviados aos cuidados da Pregoeira.

8.2.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.

8.3 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação, questionamentos do Edital deverão ser protocolados e dirigidos à Pregoeira - 2º andar – sala 215, localizada na sede da Câmara Municipal de Blumenau, na Rua XV de Novembro, 55,



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

centro, Município de Blumenau/SC, em dias úteis, no horário das 7:00 às 19:00 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência, quando mantiver sua decisão.

Devem ser observados os seguintes requisitos:

8.3.1 - Ser digitadas e devidamente fundamentos;

8.3.2 - Ser assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

8.3.2.1 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo ou anexo a impugnação para responder pelo proponente

8.4 – Subentende-se que a proponente que enviar seus envelopes via correio e não se fizer representada na sessão ou ainda se o seu representante legal não se mantiver até o final da mesma abdica do seu direito recursal, considerando que não será possível manifestação imediata durante o curso da sessão de intenção recursal, conforme reza o artigo 4º, XX da Lei nr. 10.520/02, que disciplina esta modalidade licitatória.

9.0 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Em não sendo interposto recurso caberá à Autoridade competente fazer a homologação do processo.

Caso haja recurso, a homologação do processo pela Autoridade competente somente ocorrerá após deliberação sobre o mesmo.

10.0 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Nas hipóteses de recusa ou atraso injustificado do adjudicatário em receber a Nota de Empenho, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocada a licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item 4.0.

10.2 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

10.3 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.3.1 - Nas situações previstas no subitem anterior a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.5 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito.

10.6 - O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

(sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.7 - A Proponente vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias a contar da notificação da Câmara para apresentar a documentação comprobatória a perfeita execução do serviço e assinar o contrato.

10.8 - O contrato será enviado pela contratante via e-mail para a contratada, que efetuará o cumprimento de tal diligência (análise, impressão e assinatura) e reenvio à sede da contratante via correio.

10.9 - Assinado o contrato, a proponente deverá entregar à Assessoria Administrativa da Câmara os **chips SIM e/ou MICROSIM CARD** conforme as disposições insertas no presente edital em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de serviço emitida pela Câmara.

11.0 - DO PAGAMENTO

11.1. O consumo mensal deverá ser baseado nas ligações efetuadas no mês sendo o pagamento efetuado no mês subsequente, de acordo com o ciclo de cada operadora e combinado entre as partes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura com aceite.

11.2. Após esta data, será aplicado sobre os respectivos valores multa moratória de 2% sobre o total do débito incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

11.3. Juros moratórios de 1% ao mês, calculados “pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio

Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

12.0 – DA RESPONSABILIDADE

12.1 É de responsabilidade da CONTRATADA:

12.1.1 A qualidade dos serviços prestados e a qualificação dos profissionais que realizarão os serviços;

12.1.2 O cumprimento de todas as normas impostas pela CONTRATANTE pelo Edital e Contrato respectivo;

12.1.3 O cumprimento das medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição da República, na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 154 a 201), na Lei n. 6.514 de 27/12/77, na Portaria n. 3.214 de 08/07/78, da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT, ratificadas pelo Brasil;

12.1.4 Eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus profissionais, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a solicitante pelo prejuízo causado.

12.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

12.2.1 Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;

12.2.2 Falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução.



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

12.2.3 Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nas obras;

12.2.4 Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele;

12.3 A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços.

12.4 A Câmara fica isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo da Assessoria Administrativa da CÂMARA;

13.2 - Cabe à CÂMARA, através do órgão requisitante exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços licitados.

13.3 - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA.

13.4 - A existência e atuação da fiscalização da CÂMARA em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste edital.

13.5 - A CÂMARA poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que venha a incidir em qualquer das hipóteses previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

14.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

14.1 - Cumprir o disposto neste Pregão Presencial e seus Anexos;

14.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo controle e qualidade dos serviços prestados;

14.3 - Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações descritas no termo de referencia, anexo I, do presente Edital;

14.4 - Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades previstas no edital, na Lei N.º9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

14.4.1. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;

14.4.2. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

14.4.3. Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;

14.4.4. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

14.4.5. Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante/viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

14.4.6. Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:

14.4.6.1. Dia e horário em que foi utilizado o serviço;

14.4.6.2. Duração da utilização do serviço;

14.4.6.3. Número chamado, origem e destino, quando em roaming;

14.4.6.4. Valor dos serviços, inclusive impostos.

14.4.7. Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;

14.4.8. Observar que as linhas (acessos) deverão ser habilitadas mediante solicitação da Contratante, sendo que para as linhas (acessos) restantes, que não forem utilizadas imediatamente pela CONTRATANTE, não serão cobradas taxas de habilitação nem de assinatura mensal, até a devida habilitação;

14.4.9. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93;

14.4.10. Realizar a portabilidade de todos os números existentes no contrato;

14.4.11. Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

14.4.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência;

14.4.13. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

14.4.14. Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

14.4.15. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

14.4.16. Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

14.4.17. Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;

14.4.18. Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando à realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;

14.4.19. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.4.20. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;

14.4.21. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;

14.4.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste termo de referência, ficando, ainda, a Câmara Municipal de Blumenau isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

14.4.23. Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos da Câmara Municipal de Blumenau qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;

14.4.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

14.4.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Blumenau;

14.4.26. Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta CONTRATADA;

14.4.27. Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;

14.4.28. Estender à CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, o repasse de todas as vantagens comerciais, concedidas aos demais usuários dos serviços com perfil similar desta contratação.

14.4.29. Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, endereço e telefone de contato para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

- 15.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 15.2 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativo ao objeto da licitação;
- 15.3 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
- 15.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.
- 15.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 15.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.
- 15.7 Emitir o empenho na dotação específica;
- 15.8 O fiscal do contrato receberá o material conferindo conforme as especificações da Nota de Empenho e efetuará a distribuição dos **chips SIM e/ou MICROSIM CARD**;
- 15.9 Certificar as notas fiscais emitidas;
- 15.10 Efetuar o pagamento do Objeto deste Termo de Referência;
- 15.11 Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.12 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 15.13 Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- 15.14 Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;
- 15.15 Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

16 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

17.0 - DAS PENALIDADES

17.1 – Para a modalidade Pregão, observado o disposto no Art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da pena de multa prevista no item subitem seguinte e demais cominações legais, o licitante que:

- I – deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital;
- II – apresentar documentação falsa;
- III – ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV – não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- V – não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;
- VI – falhar ou fraudar a execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo.



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

17.2 - Pelo atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante.

17.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

17.4 – As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

17.5 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

17.6 – Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho poderão ser cancelados e o contrato rescindido.

17.7 - As penas previstas poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso de contratado ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado à Câmara.

17.8 – Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

17.9 – Considerar-se-á justificado o atraso na execução do objeto contratado nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) indeferimento ou embargo dos serviços por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à vencedora;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos serviços contratados;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão de obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados.

18.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 - - Serviços de Telecomunicações.

19.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Blumenau revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 - Contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.4.1 – Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara Municipal de Blumenau.

19.5 - É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.6 - As proponentes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.7 - O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam ao interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial da Câmara Municipal de Blumenau.

19.10 - A participação da proponente nesta licitação implica no conhecimento e na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

19.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

19.12 - Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira obedecendo às disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

19.13 - Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para entrega dos envelopes.

19.14 - As formas de notificação, utilizamos além de AR, em muitos casos informações através de mensagem eletrônica. Por isso, as empresas deverão apresentar e-mail oficial, da empresa licitante, para fins de correspondência. Ficando a cargo da empresa a atualização dos endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.

19.15 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e alterações.

20.0 - DO FORO E DOS ANEXOS

20.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Blumenau/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

20.1 - Integram este Edital:

Anexo I -- Termo de Referência;

Anexo II - Modelo Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V - Modelo da Minuta do Contrato;

Blumenau/SC, 03 de abril de 2017.

Marcos da Rosa
Presidente



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES:

Para efeito deste Termo de Referência, tratando-se de Telefonia do Serviço Móvel Pessoal (SMP), usaremos as seguintes definições importantes, para maiores esclarecimentos:

1.1. Adicional de Chamada – AD: valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

1.2. Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

1.3. Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

1.4. Área de Prestação: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

1.5. Área de Registro – AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

1.6. Área de Serviço da Prestadora: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

1.7. Área de Tarifação – AT: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistema de tarifação;

1.8. Assinatura: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

1.9. Ativação de Estação Móvel: procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;

1.10. Chamada a Cobrar: chamadas que utilizam marcação especial fixada no Regulamento de Numeração nas quais as responsabilidades pelo pagamento do valor da chamada são do Usuário de destino da chamada;

1.11. Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

1.12. Central de Comutação e Controle – CCC: conjunto de equipamentos destinados a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações;

1.13. Estação Móvel: estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

1.14. Estação Rádio Base – ERB: estação de radiocomunicação de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações Móveis;

1.15. Habilitação: valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;

1.16. Portabilidade de Código de Acesso: facilidade que possibilita aos Usuários de serviços de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação de Serviço;

1.17. Prestadora do SMP: entidade que detém autorização para prestar SMP;

1.18. Rede de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;

1.19. Reforçador de Sinais de SMP: equipamento destinado a operar em ambiente interno ou fechado que amplifica, em baixa potência e sem translação de frequência, os sinais recebidos de todos ou de um conjunto específico de canais de radiofrequência, de cada uma das subfaixas destinadas ao SMP;

1.20. Repetidora do SMP: estação destinada a amplificar sinais de radiofrequência recebidos de canais de uma determinada Estação Rádio Base, transmitidos para a Estação Móvel e vice-versa;

1.21. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC: serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

1.22. Usuário: pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

1.23. Usuário Visitante: usuário que recebe ou origina chamada fora de sua área de Registro;

1.24. Valor de Comunicação: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

1.25. Valor de Comunicação 1 – VC1: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

1.26. Valor de Comunicação 2 – VC2: valor cobrado por tempo de ligação regional do telefone móvel do cliente para qualquer telefone da rede fixa ou móvel na área 47;

1.27. Valor de Comunicação 3 – VC3: valor pago para ligações de telefone móvel para qualquer telefone móvel ou da rede fixa nacional, exceto para os Estados da área 47;

1.28. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

1.29. Serviço de Telecomunicações: Entende-se como sendo aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destinam-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

1.30. Perfil de Tráfego: Assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações efetuadas em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

1.31. EDGE: Enhanced Data Rates For GSM (EDGE) ou Enhanced GPRS (EGPRS): é uma tecnologia digital para telefonia celular que permite melhorar a transmissão de dados e aumentar a confiabilidade da transmissão de dados. Embora EDGE seja tecnicamente uma tecnologia da 3ª Geração, geralmente é classificada como um padrão 2,75G, já que é uma melhoria feita nas redes 2,5G(GPRS) e não a criação de um sistema propriamente dito.

1.32. 3G: As tecnologias **3G** permitem às operadoras da rede oferecer aos seus usuários uma ampla gama dos mais avançados serviços, já que possuem uma capacidade de rede maior por causa de uma melhora na eficiência espectral. Entre os serviços há telefonia por voz e transmissão de dados a longas distâncias, tudo em um ambiente móvel. Normalmente, são fornecidos serviços com taxas de 5 a 10 Mb por segundo.

1.33. Plano de Voz: Contratação de serviço de telefonia móvel, voz, destinado a prover o consumo de ligações telefônicas móveis somente através dos recursos de voz;

1.34. Pacote de Dados: Aquisição de recursos de acesso à internet (web, e-mail, etc.) através do plano de voz, ou seja, aquisição de pacote de dados destinado ao plano de voz de telefonia móvel;

1.35. Plano de Dados: Contratação dos serviços de acesso à internet destinado a um *tablet* utilizando-se de **Chips SIM e/ou MICROSIM CARD** um modem, através de acesso a redes de dados às quais se utilizam das tecnologias GPRS / EDGE / 3G, 4G;

1.36. SMS: Serviço de Mensagens Curtas ou Short Message Service (SMS) é um serviço disponível em telefones celulares (telemóveis) digitais que permite o envio de mensagens curtas entre estes;

1.37. MMS: Serviço de mensagens multimídia é uma tecnologia que permite aos telemóveis enviar e receber mensagens multimídia;

1.38. Portabilidade Numérica: A portabilidade numérica é a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa e móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz e dados, originadas em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pago, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" e outros serviços definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos pelo período de 12 meses

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal, tem por finalidade atender as necessidades de comunicação dos Vereadores no exercício de suas funções, buscando atingir os objetivos do Poder Legislativo Municipal;



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 A prestação do serviço móvel pessoal será contratada em função do Perfil de Tráfego da Câmara Municipal de Blumenau;

4.2 O serviço objeto deste Termo de Referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº. 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº. 2.056, de 04 de novembro de 1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº. 477/2007 –ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

4.2.1. Chamadas VC1 – Móvel / Móvel (Mesma Operadora): Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

4.2.2. Chamadas VC1 – Intragrupo: Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.

4.2.3. Chamadas VC1 – Móvel/Fixo: Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

4.2.4. Chamadas VC2 - Chamadas de longa distância dentro do Estado.

4.2.5. Chamadas VC3 – Chamadas de longa distância para outros Estados do Brasil: chamadas feitas da área de registro do celular para outros Estados do Brasil.

4.2.6. Acesso a dados (Smartphone) – Pacote de dados 3G para smartphone: franquia mínima de 10 G0B, com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia.

4.2.7. Acesso a dados (Tablet) – Pacote de dados 3G para smartphone: franquia mínima de 10 GB, com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia.

4.3 O serviço objeto deste Termo de Referência compreende a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia no mínimo de 2G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações LOCAIS (VC1), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), com roaming Nacional e Internacional, e de comunicação de dados via Rede Móvel Digital por meio de pacote de dados para acesso à internet além de serviços de mensagens de texto, a serem executados por empresa prestadora de telefonia.

4.4 Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios relacionados:

4.5 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL (VC1):

4.5.1. Critérios para originar e receber chamadas:

4.5.1.1. Dentro da Área de Mobilidade:



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

4.5.1.1.1. O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;

4.5.1.1.2. O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;

4.5.1.1.3. O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

4.5.1.2. Fora da Área de Mobilidade:

4.5.1.2.1. O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais;

4.5.1.2.2. O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local com Roaming (VC-1R e/ou VC-R);

4.5.1.2.3. O usuário poderá originar e receber chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

4.5.2. Critérios e formas de cobrança dos SMP neste Termo de Referência:

4.5.2.1. A prestação dos serviços de telefonia pessoal deverá ser prestada à contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras operadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado;

4.5.2.2. Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular da contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

4.5.2.3. Repor o chip conservando o número da linha;

4.5.2.4. Os custos de reposição deverão ser repassados na fatura do mês subsequente.

4.5.2.5. A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

4.5.2.6. Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

4.5.2.7. Possuir Ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

4.5.2.8. Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;

4.5.2.9. Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, após o fechamento do ciclo de faturamento;

4.5.2.10. Fornecer, para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;

4.5.2.10.1. Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:

4.5.2.10.2. Identificador de Chamadas;

4.5.2.10.3. Chamada em Espera;

4.5.2.10.4. Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;

4.5.2.10.5. Bloqueio de linhas, quando solicitado;

4.5.2.10.6. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

4.5.2.10.7. Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis

de qualquer localidade dentro do território nacional.

4.5.2.10.8. Adotar ligações com custo zero entre os códigos de acesso da contratante, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário, respeitando o limite estabelecido no item 4.7.1 deste Termo de Referência;

4.5.2.10.9. Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos;

4.5.2.10.10. As franquias mensais de ligações locais e mensagens de texto serão compartilhados para todos os códigos de acessos.

4.5.2.10.11. O valor unitário a serem cobrados para os minutos excedentes para ligações locais e demais serviços contratados, deverá ser os mesmo valores unitários da franquia contratada;

4.5.2.10.12. Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independentemente de horário e/ou dia da semana;

4.5.2.10.13. O quantitativo de códigos de acesso a serem inicialmente habilitados será de acordo com o estipulado pela Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato, após a assinatura do contrato;

4.5.2.10.14. O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após solicitação escrita do fiscal da contratante, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritas neste Termo de Referência;

4.5.2.10.15. Caso o licitante vencedor do certame seja diferente do contratado atual, o vencedor deverá garantir a portabilidade numérica do contrato sem transtornos para a continuidade dos serviços, a qual deverá ser cumprindo em um prazo de 20 (vinte) dias úteis, após solicitação escrita do fiscal da contratante;

4.5.2.10.16. A contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento;

4.5.2.10.17. A contratada deverá disponibilizar em seu sistema de gestão on-line função de configuração do código da operadora para ligações LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), com roaming nacional;

4.5.2.10.18. A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e responde-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ-SMP da ANATEL, Anexo da Resolução Nº. 317 de 27/09/2002, e neste Termo de Referência, seguindo os parâmetros abaixo:

4.5.2.10.19. A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo da Assessoria Administrativa da CÂMARA;

4.5.2.11.20. Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informações apresentadas pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de Relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;

4.5.2.11.21. A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;

4.5.2.11.22. A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada.

4.5.2.11.23. Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através do endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo e-mail;

4.5.3. No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para a aplicação de sanções conforme previsão neste Termo de Referência;

4.5.4. A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como: e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade;

4.5.5. O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:

4.5.5.1. Prover a boa prestação dos serviços contratados;

4.5.5.2. Entregar à Assessoria Administrativa da Câmara os **chips SIM e/ou MICROSIM CARD** conforme as disposições insertas neste documento em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de serviço emitida pela Câmara;

4.5.5.3. Apresentar à Assessoria Administrativa da Câmara os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.5.5.4. Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da Contratante;

4.5.5.5. Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;

4.5.5.6. Realizar reuniões trimestrais com o fiscal do contrato, nas dependências da contratante;

4.5.5.7. Fornecer trimestralmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços;

4.5.5.8. Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

4.6. LINHAS TELEFÔNICAS:

4.6.1. A contratada prestará serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) à Câmara Municipal de Blumenau, em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, que atenda a estimativa de tráfego informada, bem como homologará as linhas telefônicas;

4.7. ESTIMATIVA DE TRÁFEGO/PRECO BASE

4.7.1. A estimativa de tráfego indicada pela Assessoria Administrativa da Câmara, abaixo, corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas e



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

de todos os serviços consumidos e servirá de subsídio na definição da quantidade de minutos/serviços a serem contratados:

Item	Serviço	Estimada mensal	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Total Mensal Estipulado (R\$)
1	Assinatura Básica Mensal (09 chips)	10	Serviço	34,90	349,00
2	VC1-1 móvel/fixo	1000	Minuto	0,34	340,00
3	VC1-2 móvel/móvel (outras operadoras)	1700	Minuto	0,34	578,00
4	VC1-3 móvel/móvel (mesma operadora)	2000	Minuto	0,34	680,00
5	VC2-1 móvel/fixo	50	Minuto	0,95	47,50
6	VC2-2 móvel/móvel (outras operadoras)	80	Minuto	0,95	76,00
7	VC2-3 móvel/móvel (mesma operadora)	80	Minuto	0,95	76,00
8	VC3-1 móvel/fixo	50	Minuto	0,95	47,50
9	VC3-2 móvel/móvel (outras operadoras)	100	Minuto	0,95	95,00
10	VC3-3 móvel/móvel (mesma operadora)	120	Minuto	0,95	114,00
11	Mensagem de texto SMS	400	Serviço	0,20	80,00
12	Acesso de dados para Smartphone 10GB (com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia)	10	Serviço	79,90	799,00



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

13	Acesso de dados para Tablet 10GB (com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia)	15	Serviço	44,90	673,50
14	Ferramenta de gestão on-line	10	Serviço	3,90	39,00
15	Serviço - Tarifa zero local	10	Serviço	12,90	129,00
16	Caixa postal	150	Minuto	0,34	51,00
17	Deslocamento (DSL) em roaming nacional	50	Minuto	0,33	16,50
18	Adicional em roaming	50	Serviço	0,10	5,00

4.7.2. O perfil de tráfego constante no quadro acima, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas e posterior análise da proposta mais vantajosa após descontos para a Contratante;

4.7.3. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal;

4.7.4. O perfil de tráfego constante da tabela, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica quaisquer compromissos futuro de utilização.

4.7.5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.7.5.1. Atendidas as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, as propostas dos licitantes serão julgadas pelo critério de julgamento de menor preço global apresentado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades previstas no edital, na Lei N.º9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

5.1.1. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;

5.1.2. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

5.1.3. Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;

5.1.4. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço utilizado;



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

5.1.5. Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante/viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

5.1.6. Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:

5.1.6.1. Dia e horário em que foi utilizado o serviço;

5.1.6.2. Duração da utilização do serviço;

5.1.6.3. Número chamado, origem e destino, quando em roaming;

5.1.6.4. Valor dos serviços, inclusive impostos.

5.1.7. Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;

5.1.8. Observar que as linhas (acessos) deverão ser habilitadas mediante solicitação da Contratante, sendo que para as linhas (acessos) restantes, que não forem utilizadas imediatamente pela CONTRATANTE, não serão cobradas taxas de habilitação nem de assinatura mensal, até a devida habilitação;

5.1.9. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93;

5.1.10. Realizar a portabilidade de todos os números existentes no contrato;

5.1.11. Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

5.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência;

5.1.13. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

5.1.14. Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.1.15. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

5.1.16. Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;

5.1.17. Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

5.1.18. Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando à realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;

5.1.19. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.20. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;

5.1.21. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;

5.1.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste termo de referência, ficando, ainda, a Câmara Municipal de Blumenau isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

5.1.23. Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos da Câmara Municipal de Blumenau qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;

5.1.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

5.1.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Blumenau;

5.1.26. Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta CONTRATADA;

5.1.27. Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;

5.1.28. Estender à CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, o repasse de todas as vantagens comerciais, concedidas aos demais usuários dos serviços com perfil similar desta contratação.

5.1.29. Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, endereço e telefone de contato para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir o empenho na dotação específica;

6.2. O fiscal do contrato receberá o material conferindo conforme as especificações da Nota de Empenho;

6.3. Certificar as notas fiscais emitidas;



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

- 6.4. Efetuar o pagamento do Objeto deste Termo de Referência;
- 6.5. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.7. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- 6.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;
- 6.9. Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

7. APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

- 7.1. Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, para cada linha SMP contratado;
- 7.2. As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE em uma única remessa e, pelo menos, 5 (cinco) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a CONTRATANTE procederá, até o vencimento, com a devida contestação junto a CONTRATADA;
- 7.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura apresentada, o prazo para pagamento deverá ser desconsiderado e a CONTRATANTE procederá, até o vencimento, com a devida contestação junto a CONTRATADA;
- 7.4. Havendo atraso na liquidação de alguma fatura e sendo a CONTRATANTE a única causadora desse atraso, a CONTRATADA poderá cobrar multa de, no máximo, 2% (dois por cento) do valor total devido, bem como juros de, no máximo, 1% (um por cento) ao mês do valor total devido;
- 7.5. As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pela CONTRATANTE, os quais deveriam estar bloqueados, serão custeadas pela CONTRATADA, mesmo quando devidas a terceiros, e, em hipótese alguma deverão constar das faturas emitidas;
- 7.6. A prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal obedecerá às disposições contidas:
 - 7.7.1. Na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e alterações posteriores;
 - 7.7.2. Na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores;
 - 7.7.3. Na Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e alterações posteriores;
 - 7.7.4. No Decreto nº 4.733/2003 (Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações);
 - 7.7.5. Na Resolução/ANATEL/ nº 73/98 e Anexo (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações);
 - 7.7.6. Na Resolução/ANATEL/ nº 477/05 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP);
 - 7.7.7. Na Resolução/ANATEL/ nº 318/02 e Anexo (Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular - SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP);



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

7.7.8. Na Resolução/ANATEL/ n° 321/02 e Anexo (Plano Geral de Autorizações para o Serviço Móvel Pessoal);

7.7.9. Nas legislações correlatas e demais normas pertinentes.

8. ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

8.1. Os **chips SIM e/ou MICROSIM CARD** fornecidos para a ativação do serviço deverão ser entregues no quantitativo integral em conformidade com a ordem de serviços em até 10 (dez) dias a contar do seu recebimento e no endereço a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Assessoria Administrativa – 2º andar – Rua XV de Novembro, 55 – Centro – Blumenau – SC.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: DAS 7h00 às 19h00 - DE SEGUNDA a SEXTA-FEIRA.

8.2. Deverá haver dois tipos de aceitação: a aceitação dos **chips SIM e/ou MICROSIM CARD** e a aceitação dos serviços;

8.3. Caberá à Assessoria Administrativa, tanto a aceitação dos materiais quanto a aceitação dos serviços.

8.4. Aceitação dos Materiais:

8.4.1. A aceitação provisória dos materiais dar-se-á mediante o recebimento, a conferência da quantidade e a assinatura do canhoto da nota fiscal no ato da entrega dos **chips SIM e/ou MICROSIM CARD**;

8.4.2. A aceitação definitiva dos materiais será feita por meio de documento próprio, após a verificação da compatibilidade, com as exigências feitas neste TR, pela(s) contratada(s), emitida pela Assessoria Administrativa.

8.5. Aceitação dos Serviços:

8.5.1. A aceitação dos serviços dar-se-á por meio do atesto da primeira fatura detalhada dos serviços, comprovando a ativação do acesso e sua efetiva utilização.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato vigorará por 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n° 8.666/93.

10. ATESTADOS, CERTIDÕES E DECLARAÇÕES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Durante o ato licitatório os licitantes deverão fornecer as declarações abaixo se referindo ao Edital de Licitação:

10.1.1. Comprovação de aptidão por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação;

10.1.2. Apresentar TERMO DE AUTORIZAÇÃO ou DECLARAÇÃO de que detêm a CONCESSÃO dada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal-SMP;

10.1.3. Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da prestadora para a área de cobertura de Santa Catarina, aprovado pela ANATEL.



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

11.1.1. Advertência formal;

11.1.2. Multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;

11.1.4. Multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor estimado total do contrato;

11.1.5. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a contratante;

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/2005.

11.2.1. As sanções previstas no Item anterior serão aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

11.3. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no Item 11.2, a contratante poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no Item 11.1 deste Projeto Básico/Termo de Referência, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem;

11.4. Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta do contratado, poderão ser aplicadas alternativamente às sanções previstas no Item 11.1;

11.5. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU;

11.6. As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL	ESPÉCIE DE SANÇÃO		
	ADVERTÊNCIA	MULTA	SUSPENSÃO
Primeira ocorrência: transgressão das obrigações insertas nos itens 4.5, 4.6, 7	Item 11.1, subitem 11.1.1.		-
Segunda ocorrência: transgressão das obrigações	-	Item 11.1, subitem 11.1.2.	-



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Terceira ocorrência: transgressão das obrigações insertas nos itens 4.5, 4.6, 7	-	Item 11.1, subitem 12.1.4.	-
Infração ao disposto nos itens 5	-	Item 11.1, subitem 11.1.3.	-



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

ANEXO II
MODELO CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 04/2017

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Blumenau, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ CNPJ _____,

bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ 20__.

Assinatura do Credenciante, com identificação
(firma reconhecida)

Este documento deverá estar fora do envelope



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 04/2017

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 04/2017, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 4.0, do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 20__.

Assinatura do Representante Legal, com identificação

Este documento deverá estar fora do envelope.



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

ANEXO IV MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 04/2017

NOME DA EMPRESA: CNPJ:

ENDEREÇO: E-MAIL:

Apresentamos nossa proposta para contratação do objeto da presente licitação, modalidade Pregão Presencial N° 04/2017, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus Anexos. (Abaixo segue Modelo).

Item	Serviço	Estimada mensal	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
1	Assinatura Básica Mensal (09 chips)	10	Serviço		
2	VC1-1 móvel/fixo	1000	Minuto		
3	VC1-2 móvel/móvel (outras operadoras)	1700	Minuto		
4	VC1-3 móvel/móvel (mesma operadora)	2000	Minuto		
5	VC2-1 móvel/fixo	50	Minuto		
6	VC2-2 móvel/móvel (outras operadoras)	80	Minuto		
7	VC2-3 móvel/móvel (mesma operadora)	80	Minuto		
8	VC3-1 móvel/fixo	50	Minuto		
9	VC3-2 móvel/móvel (outras operadoras)	100	Minuto		
10	VC3-3 móvel/móvel (mesma operadora)	120	Minuto		
11	Mensagem de texto SMS	400	Serviço		
12	Acesso de dados para Smartphone 10GB (com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à	10	Serviço		



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

	franquia)				
13	Acesso de dados para Tablet 10GB (com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia)	15	Serviço		
14	Ferramenta de gestão on-line	10	Serviço		
15	Serviço - Tarifa zero local	10	Serviço		
16	Caixa postal	150	Minuto		
17	Deslocamento (DSL) em roaming nacional	50	Minuto		
18	Adicional em roaming	50	Serviço		
Valor total global					

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Validade da Proposta: Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta dias), e caso persista o interesse da CÂMARA, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

Declaramos que os serviços cotados atendem à todas as especificações contidas no Edital modalidade Pregão Presencial nº 04/2017.

Obs: No preço cotado já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco: Agência: C/C:

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE, NOME (R.G. e CPF), IDENTIFICAÇÃO
CARIMBO DA EMPRES



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.../....

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, E A EMPRESA

Aos. (...) dias do mês de do ano de 20__ (dois mil e ___), a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede nesta cidade, na Rua XV de Novembro, 55, centro, doravante denominada simplesmente CÂMARA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Marcos da Rosa, e a empresa/pessoa física, estabelecida na cidade de, na Rua nº. ..., inscrita no CNPJ/CPF sob nº., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu, Sr., celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o Pregão Presencial nº 04/2017 de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz e dados, originadas em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pago, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" e outros serviços definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme especificações constantes no Pregão Presencial nº 04/2017 e seus anexos pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor global dos serviços é de:

R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

1 -Os serviços deverão ser realizados, de acordo com o exigido no edital Anexo I - Termo de Referência.

2 - Executar os serviços de acordo com o exigido no edital, Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O consumo mensal deverá ser baseado nas ligações efetuadas no mês sendo o pagamento efetuado no mês subsequente, de acordo com o ciclo de cada operadora e combinado entre as partes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura com aceite.

2. Após esta data, será aplicado sobre os respectivos valores multa moratória de 2% sobre o total do débito incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

3. Juros moratórios de 1% ao mês, calculados “pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não caracterizando atraso por parte da Câmara.
5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
6. **DAS FATURAS:** Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, para cada linha SMP contratada;
7. As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE em uma única remessa e, pelo menos, 5 (cinco) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a CONTRATANTE procederá, até o vencimento, com a devida contestação junto a CONTRATADA;
8. No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura apresentada, o prazo para pagamento deverá ser desconsiderado e a CONTRATANTE procederá, até o vencimento, com a devida contestação junto a CONTRATADA;
9. Havendo atraso na liquidação de alguma fatura e sendo a CONTRATANTE a única causadora desse atraso, a CONTRATADA poderá cobrar multa de, no máximo, 2% (dois por cento) do valor total devido, bem como juros de, no máximo, 1% (um por cento) ao mês do valor total devido;
10. As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pela CONTRATANTE, os quais deveriam estar bloqueados, serão custeadas pela CONTRATADA, mesmo quando devidas a terceiros, e, em hipótese alguma deverão constar das faturas emitidas;
11. A prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal obedecerá às disposições contidas:
 - 11.1. Na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e alterações posteriores;
 - 11.2. Na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores;
 - 11.3. Na Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e alterações posteriores;
 - 11.4. No Decreto nº 4.733/2003 (Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações);
 - 11.5. Na Resolução/ANATEL/ nº 73/98 e Anexo (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações);
 - 11.6. Na Resolução/ANATEL/ nº 477/05 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP);
 - 11.7. Na Resolução/ANATEL/ nº 318/02 e Anexo (Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular - SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP);
 - 11.8. Na Resolução/ANATEL/ nº 321/02 e Anexo (Plano Geral de Autorizações para o Serviço Móvel Pessoal);
 - 11.9. Nas legislações correlatas e demais normas pertinentes
- 12 - Os recursos relativos à presente contratação são provenientes da seguinte dotação orçamentária:
Dotação: 3.3.90.39 - - Serviços de Telecomunicações

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

I - É de responsabilidade da CONTRATADA:



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

- a) A qualidade dos serviços prestados e a qualificação dos profissionais que realizarão os serviços;
- b) O cumprimento de todas as normas impostas pela CONTRATANTE pelo Edital e Contrato respectivo;
- c) O cumprimento das medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição da República, na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 154 a 201), na Lei n. 6.514 de 27/12/77, na Portaria n. 3.214 de 08/07/78, da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT, ratificadas pelo Brasil;
- d) Eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus profissionais, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a solicitante pelo prejuízo causado.

II - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- e) Falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução.
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais, objeto deste contrato;
- c) Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nas obras;
- d) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

§ 1º A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços.

§ 2º A Câmara fica isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1 - Cabe à CÂMARA irrestrita e permanente fiscalização dos serviços licitados.
- 2 - A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CÂMARA.
- 3 - A existência e atuação da fiscalização da CÂMARA em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste edital.
- 4 - A CÂMARA poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que venha a incidir em qualquer das hipóteses previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando isenta da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.
- 5 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Constituem obrigações da Contratada:

- 1.1 - Cumprir o disposto neste Pregão Presencial e seus Anexos;



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

- 1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo controle e qualidade dos serviços prestados;
- 1.3 - Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades previstas no edital, na Lei N.º 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
 - 1.3.1. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;
 - 1.3.2. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - 1.3.3. Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;
 - 1.3.4. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço utilizado;
 - 1.3.5. Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante/viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
 - 1.3.6. Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:
 - 1.3.6.1. Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
 - 1.3.6.2. Duração da utilização do serviço;
 - 1.3.6.3. Número chamado, origem e destino, quando em roaming;
 - 1.3.6.4. Valor dos serviços, inclusive impostos.
 - 1.3.7. Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;
 - 1.3.8. Observar que as linhas (acessos) deverão ser habilitadas mediante solicitação da Contratante, sendo que para as linhas (acessos) restantes, que não forem utilizadas imediatamente pela CONTRATANTE, não serão cobradas taxas de habilitação nem de assinatura mensal, até a devida habilitação;
 - 1.3.9. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei N.º 8.666/93;
 - 1.3.10. Realizar a portabilidade de todos os números existentes no contrato;
 - 1.3.11. Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
 - 1.3.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência;
 - 1.3.13. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

1.3.14. Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

1.3.15. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

1.3.16. Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;

1.3.17. Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;

1.3.18. Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando à realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;

1.3.19. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

1.3.20. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;

1.3.21. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;

1.3.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste termo de referência, ficando, ainda, a Câmara Municipal de Blumenau isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

1.3.23. Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos da Câmara Municipal de Blumenau qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;

1.3.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

1.3.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Blumenau;

1.3.26. Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta CONTRATADA;

1.3.27. Arcar com as despesas de quaisquer infrações desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

1.3.28. Estender à CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, o repasse de todas as vantagens comerciais, concedidas aos demais usuários dos serviços com perfil similar desta contratação.

1.3.29. Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone de contato para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;

2. Compete à CONTRATANTE:

2.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

2.2 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativo ao objeto da licitação;

2.3 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

2.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

2.6 - Emitir o empenho na dotação específica;

2.7 - O fiscal do contrato receberá o material conferindo conforme as especificações da Nota de Empenho e efetuará a distribuição dos **chips SIM e/ou MICROSIM CARD**;

2.8 - Emitir o empenho na dotação específica;

2.9 - O fiscal do contrato receberá o material conferindo conforme as especificações da Nota de Empenho e efetuará a distribuição dos **chips SIM e/ou MICROSIM CARD**;

2.10. Certificar as notas fiscais emitidas;

2.11. Efetuar o pagamento do Objeto deste Termo de Referência;

2.12. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

2.13. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

2.14. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;

2.15. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;

2.16. Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

1 – O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

2 - A Proponente vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias a contar da notificação da Câmara para apresentar a documentação comprobatória a perfeita execução do serviço e assinar o contrato.

2.1 Este contrato será enviado pela contratante via e-mail para a contratada, que efetuará o cumprimento de tal diligência (análise, impressão e assinatura) e reenvio à sede da contratante via correio.

3 - O preço proposto poderá ser reajustado, após o decurso de 1 (um) ano de vigência do contrato, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, contados a partir da data, observados os valores de mercado.

4 – A contratada deverá entregar à Assessoria Administrativa da Câmara os **chips SIM e/ou MICROSIM CARD** conforme as disposições insertas no presente contrato e no edital nº 04/2017, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de serviço emitida pela Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. Para a modalidade Pregão, observado o disposto no Art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da pena de multa prevista no item subitem seguinte e demais cominações legais, o licitante que:

I – deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital;

II – apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV – não mantiver a proposta, lance ou oferta;

V – não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

VI – falhar ou fraudar a execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo.

2. Pelo atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20%(vinte por cento) do montante.

3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

4. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

6. Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho poderão ser cancelados e o contrato rescindido.

7. As penas previstas poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso de contratado ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado à Câmara.



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

8. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

9. Considerar-se-á justificado o atraso na execução do objeto contratado nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) indeferimento ou embargo dos serviços por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à vencedora;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos serviços contratados;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão de obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pela Câmara.

10. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência formal;

10.1.2. Multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;

10.1.3. Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;

10.1.4. Multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor estimado total do contrato;

10.1.5. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a contratante;

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/2005.

10.2.1. As sanções previstas no Item anterior serão aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

10.3. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no Item 10.1.5, a contratante poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no Item 10 desta Cláusula Décima, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem;

10.4. Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta do contratado, poderão ser aplicadas alternativamente às sanções previstas no Item 10;

10.5. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU;

10.6. As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Blumenau/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau (SC), ___ de _____ de 2017.